acpa
Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores

Enviado por Email para:
fcesar@alra.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia
da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

N/Ref.: 010/SG/2016 V/Ref.: 1346 20-04-16

Ponta Delgada, 10 de Maio de 2016

ASSUNTO: "Projeto de Resolução Nº 69/X - Regime Jurídico da Primeira Venda de Pescado em Fresco na Região Autónoma dos Açores " - **Parecer**

Exmo. Senhor,

Conforme o solicitado a Associação dos Comerciantes de Pescado dos Açores vem manifestar junto de V. Exa. a sua posição sobre o pedido de parecer do assunto supra citado.

Em primeiro lugar gostaríamos de deixar bem claro que apraz-nos registar a criação de um regime jurídico para a primeira venda onde esteja concentrada toda a legislação necessária.

No entanto, a mesma levanta-nos algumas dúvidas, conforme já atempadamente foi apresentado ao membro do Governo com competência em matéria das pescas, as quais passamos a explanar:

VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR

- o normativo é de tal forma geral que acreditamos que irá gerar dificuldades de controlo e fiscalização por parte das entidades, o que irá potenciar a "***fuga à lota***", pois poderá ser sempre possível justificar uma venda como sendo a 1ª venda direta ao consumidor.

- a venda direta ao consumidor irá afetar no setor da comercialização principalmente a venda ambulante podendo até configurar **concorrência desleal**, uma vez que esta é regulada e altamente fiscalizada, tendo de cumprir todo um conjunto de regras e procedimentos (aliás como todas as restantes atividades económicas do país), nomeadamente fiscais, de licenciamento, higiénico-sanitários, livros de reclamações, afixação de preços, faturação, etc...

Ressalvamos que a venda ambulante também é uma importantíssima atividade económica das comunidades piscatórias, que por via desta concorrência, em nosso entender, desleal poderá sofrer um impacto negativo reduzindo os rendimentos de uns (vendedores ambulantes) para o aumento de outros (pescadores). Ora como em muitos casos os vendedores ambulantes são familiares de pescadores, com esta realidade pode estar a pôr-se em causa um dos desígnios pretendidos pela lei, que é o "aumento do rendimento da pesca".

- outro ponto que consideramos sensível é a não limitação do cliente desta venda direta, causando dúvidas à forma como se irá proceder ao **controlo de qualidade** e à **rastreabilidade** do pescado dando as garantias exigidas por lei ao cliente final. Por exemplo, se um pescador vender pescado a um restaurante que é fornecido simultaneamente por um comprador certificado, em caso de problemas no peixe fornecido pelo pescador qual a forma como se poderá proceder à sua rastreabilidade e garantir que este facto não será imputado ao comprador certificado?

- por último, consideramos que quem vende para o cliente final, no mercado local, vai ver-se impossibilitado de fazer as suas previsões diárias de vendas, por via de não se saber qual a % do mercado que já foi satisfeita pela venda direta. Na prática a grande superfície, a peixaria, o vendedor ambulante, deixam de ter uma noção clara das reais **necessidades do mercado**, por não haver informação imediata das quantidades já satisfeitas, o que leva a que se compre menos e mais barato para diminuir os riscos de ficar com pescado em "casa".

LEILÃO ONLINE

- um dos pontos negativos desta modalidade de venda é o cliente do setor da comercialização passar a ter acesso à informação diária dos preços a correr em lota e assim ter a possibilidade de exercer maior pressão sobre a negociação com o comprador, sem ter em conta os restantes custos da operação, o que poderá originar um espiral de redução do preço de compra em lota, pois o comprador irá sentir-se pressionado a reduzir os preços de compra para poder continuar a acomodar os referidos custos, e não entrar em situações de ilegalidade como por exemplo, prática de dumping.

- outra consequência irá ser a alteração do modelo de negócio das empresas atuais, de compradores para prestadores de serviço, com a consequência nas suas estruturas quer físicas (desinvestimento e desmantelamento de unidades produtivas), quer humanas (despedimentos), pois se passam somente a levantar o peixe em lota e a ir levar ao transitário, deixa de ser necessário fábricas e manipuladores.

- também irá ocorrer um impacto no modelo de negócio que já existe dos compradores em todas as ilhas, tendo representantes locais, o que deixa de fazer sentido tendo-se a possibilidade de comprar à distância, bastando depois ter somente alguém que "pegue" no peixe na lota e o coloque no avião/barco, afetando assim a economia das restantes ilhas com especial impacto nas mais pequenas.

acpa
Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores

Face ao acima exposta, permitam-nos partilhar convosco a nossa preocupação pelo facto de que com estas medidas prevermos que o negócio atual da comercialização de pescado irá reduzir-se em cerca de 1.700 toneladas/ano, conforme cálculos que apresentamos abaixo, o que adensa o cenário de quebra que se tem vindo a registar nos últimos anos com a drástica redução de capturas, como é do conhecimento geral, o que irá afetar ainda mais as empresas que já se confrontam com enormes dificuldades, sem beneficiar na mesma medida outras empresas da Região, quer por deslocação de negócio para fora da Região, quer por abaixamento do preço em lota. Em última análise todo este cenário poderá por em causa a operacionalização do Mar2020, uma vez que tudo isto será um desincentivo ao investimento no setor.

VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR — CERCA 900 TONELADAS/ANO

30 KG x 150 PESCADORES são 4,5 TONELADAS/DIA

ÉPOCA ALTA DA PESCA (ABRIL a OUTUBRO): 20 VENDAS/MÊS — 630 TONELADAS/ANO

ÉPOCA BAIXA DA PESCA (NOVEMBRO a MARÇO): 10 VENDAS/MÊS — 225 TONELADAS/ANO

Chamamos a atenção que estamos a efetuar este cálculo somente considerando 150 dos cerca de 3.000 pescadores atualmente licenciados nos Açores.

LEILÃO ONLINE — ENTRE 400 e 800 TONELADAS/ANO

Cálculo efetuado tendo-se em conta os valores descarregados em lota nos Açores nos últimos 2 anos e as estatísticas nacionais apontarem para que a venda online represente entre 5-10% das compras em lota.

Como conclusão podemos dizer que apesar do diploma apresentar alguns pontos que consideramos positivos, não podemos dar parecer positivo, uma vez que na sua generalidade irá causar significativos prejuízos e alterações à atividade dos nossos associados, com consequências que consideramos nefastas para todo o setor das pescas.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1402 Proc. n.º 102
Data: 06/05/10 N.º 69/X

O Presidente da Direção

Edmundo Narciso

Edmundo Narciso

Rua Diário dos Açores, 45 - 2º Frente 9500-178 PONTA DELGADA - AÇORES
Tel./Fax: 296 286 156 - Telemóvel – 910 696 669 - acpacores@sapo.pt